



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000

Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2024

Autoriza o Poder Executivo a instituir gratificação mensal para o servidor designado para atuação no âmbito de Gestão do Cadastro Único de nossa municipalidade, e dá outras providências

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de serviço em valor equivalente a 30% (trinta por cento), da referência salarial nº 08 dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente ao servidor público municipal titular de cargo efetivo designado para, sem prejuízo de suas funções originárias, atuar na Gestão do Sistema Cadastro Único da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

§ 1º O pagamento da gratificação de serviço disposta neste artigo observará os seguintes limites, critérios, atribuições e requisitos:

I – Será concedida apenas 01 (um) servidor a gratificação desta natureza, tal sendo aplicada a servidor que ocupa cargo com referencia igual ou inferior a 08;

II- Assumir a interlocução entre a prefeitura, a Coordenação Estadual do PBF e o MDS para a plena implementação do PBF e do Cadastro Único em seu município, além do planejamento, da implementação e avaliação de ações voltadas à ampliação do acesso das famílias beneficiárias do PBF aos serviços públicos, em especial aos de Saúde, Educação e Acompanhamento Familiar realizado pela Assistência Social, buscando sempre fortalecer a articulação Inter setorial entre essas áreas e com outros eventuais parceiros que utilizam o Cadastro Único como instrumento de seleção de seus beneficiários, bem como aos demais serviços voltados à população de baixa renda;

III - Garantir o recebimento e a leitura dos informes semanais divulgados pelo MDS, bem como promover a capacitação contínua para a equipe técnica do município;

IV - Melhorar a gestão dos processos de cadastramento, contemplando atividades de identificação do público a ser cadastrado, entrevista e coleta de dados, inclusão dos dados no sistema de cadastramento, atualização das informações cadastradas;

V -Implementar estratégias para a atualização cadastral de famílias pobres e extremamente pobres, em especial dos grupos populacionais tradicionais e específicos (GPTE);

VI - Gerenciar o acompanhamento das famílias inscritas no Cadastro Único, em especial as beneficiárias do PBF, revisando seus dados e prestando informações relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização do PBF, principalmente as requisitadas pelo MDS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



VII - Garantir a atuação efetiva do CMAS para fortalecer o controle e a participação social no município, assumindo a interlocução com os conselheiros municipais; e Familiarizar-se com a linguagem orçamentária e realizar interlocução constante com os setores responsáveis pela área de orçamento e finanças no município, para conhecer os instrumentos de planejamento na administração pública e divulgar o funcionamento do IGD-M, aplicando os recursos recebidos em ações que alavanquem a qualidade da gestão do PBF e do Cadastro Único.

§ 2º As atribuições e requisitos pertinentes a designação para exercício das funções descritas no § 1º deste artigo, poderão ser acrescidas, por norma regulamentar, para atendimento aos regulamentos federais incidentes sobre o sistema Cadastro Único.

§ 3º A gratificação de serviço disposta neste artigo somente será paga após designação e nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão; não se incorporará aos rendimentos do servidor e não poderá ser cumulada com o pagamento de gratificação por trabalhos extraordinários decorrente das atividades que motivaram sua concessão.

§ 4º A gratificação disposta neste artigo não se incorporará, para qualquer fim, à remuneração do servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 14 de março de 2024.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração

Deous
OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

14 MAR 2024